



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 16 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À COOPERAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À CONVERSÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, as diretrizes para o incentivo à cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de promover a conversão, revitalização, modernização, ampliação, recuperação, conservação, manutenção e melhoria das Academias ao Ar Livre existentes em espaços públicos municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cooperação toda iniciativa voluntária desenvolvida por pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, entidades esportivas, universidades, instituições de ensino, fundações, empresas, clubes de serviço e demais instituições interessadas na promoção da saúde, do esporte, do lazer e da qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – estimular a participação da sociedade civil na preservação dos equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

II – ampliar as condições de utilização das Academias ao Ar Livre pela população;

III – incentivar ações voltadas à promoção da saúde preventiva;

IV – fomentar a prática regular de atividades físicas;

V – contribuir para a redução do sedentarismo;

VI – promover ambientes públicos mais seguros, acessíveis e inclusivos;

VII – incentivar a responsabilidade social e a cidadania participativa;

VIII – fortalecer parcerias institucionais voltadas à melhoria dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

Art. 3º As ações de cooperação poderão compreender, entre outras:

I – recuperação ou substituição de equipamentos deteriorados;

II – instalação de novos aparelhos destinados à prática de exercícios físicos;

III – implantação de equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida;

IV – instalação de pisos apropriados para atividades físicas;

V – implantação de iluminação pública complementar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

VI – instalação de bancos, lixeiras, bicicletários, bebedouros e áreas de convivência;

VII – implantação de paisagismo e arborização;

VIII – instalação de placas educativas, orientativas e informativas;

IX – melhoria da acessibilidade dos espaços;

X – instalação de sistemas de monitoramento, quando tecnicamente viável e observada a legislação aplicável;

XI – realização de ações educativas relacionadas à saúde, bem-estar, atividade física e preservação do patrimônio público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a celebração de instrumentos de cooperação com organizações da sociedade civil, empresas, entidades privadas, instituições de ensino, fundações e demais interessados, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão os seguintes princípios:

I – interesse público;

II – eficiência administrativa;

III – transparência;

IV – participação social;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

V – sustentabilidade;

VI – acessibilidade universal;

VII – inclusão social;

VIII – preservação do patrimônio público;

IX – promoção da saúde;

X – impessoalidade e legalidade administrativa.

Art. 6º Sempre que possível, os projetos de melhoria deverão observar:

I – normas de acessibilidade;

II – critérios de segurança dos equipamentos;

III – utilização de materiais duráveis;

IV – soluções ambientalmente sustentáveis;

V – integração com áreas verdes e espaços públicos de convivência.

Art. 7º A cooperação prevista nesta Lei não implicará transferência da titularidade do bem público, nem afastará o dever do Município quanto à fiscalização, gestão e preservação do patrimônio público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes destinadas a incentivar a cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil para a conversão, revitalização e melhoria das Academias ao Ar Livre existentes em Campina Grande.

Convém destacar que as Academias ao Ar Livre representam importante instrumento de promoção da saúde pública, prevenção de doenças, estímulo à prática regular de atividades físicas, fortalecimento da convivência comunitária e valorização dos espaços públicos. Entretanto, muitos desses equipamentos sofrem desgaste decorrente da ação do tempo, do uso contínuo e da limitação de recursos públicos destinados à manutenção permanente.

Desta feita, a presente proposição busca incentivar mecanismos de colaboração entre o Município e a sociedade civil organizada, permitindo que empresas, associações, universidades, entidades esportivas, organizações sociais e demais instituições possam contribuir voluntariamente para a melhoria desses espaços, sempre sob fiscalização do Poder Público e observadas as normas legais pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Importante salientar que o projeto não cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização da Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse local, respeitando a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de norma de caráter programático, compatível com a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Deste modo, sob o aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 30, inciso II, que lhes atribui competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante, a proposição também concretiza os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal, especialmente no fortalecimento da solidariedade social, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

Além disso, guarda consonância com os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à saúde, ao lazer e à qualidade de vida, bem como com o disposto nos arts. 196 e 197, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal às ações de promoção da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Portanto, o projeto também observa os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao incentivar formas transparentes e colaborativas de gestão dos equipamentos públicos.

Por conseguinte, no âmbito infraconstitucional, a proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, fortalecendo instrumentos de cooperação voltados ao interesse público.

Logo, também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, estimulando a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Insta ressaltar que sob a perspectiva da política urbana, a proposta é compatível com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente quanto à gestão democrática da cidade, ao desenvolvimento sustentável e à valorização dos espaços públicos destinados ao lazer e à convivência social.

Neste diapasão, a modernização das Academias ao Ar Livre contribui diretamente para políticas públicas de prevenção em saúde, envelhecimento ativo, inclusão social, combate ao sedentarismo, incentivo à prática esportiva e ocupação saudável dos espaços públicos, reduzindo custos futuros com tratamentos de doenças crônicas relacionadas à inatividade física.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Dessa forma, a presente iniciativa representa instrumento moderno de governança colaborativa, estimulando a participação cidadã, a responsabilidade social e a cooperação institucional em benefício da coletividade, por tais ensejos, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores nobres pares desta Distinta Casa Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública moderna de governança colaborativa, acicatando a participação cidadã, conquanto na seara da responsabilidade social e a cooperação institucional em benefício da coletividade, bem como de proteção, anteparo a prevenção da saúde, envelhecimento ativo, inclusão social, combate ao sedentarismo, incentivo à prática esportiva, e ocupação saudável dos espaços públicos, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente